



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 547/03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE  
EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART.1º** Fica criado o FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS/FEMSGO, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, destinando seus recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito municipal, complementarmente aos recursos provindos do FUNDEF, nos termos da Lei Federal nº 9424 de 24.12.96.

**ART.2º** Constituem receitas do FEMSGO as relativas a:

- I. Receita Tributária Própria:
  - a) 25% (vinte e cinco por cento) da Receita de IPTU;
  - b) 25%(vinte e cinco por cento) da Receita do ISS;
  - c) 25% (vinte e cinco por cento) da Receita da Dívida Ativa
  - d) 25%(vinte e cinco por cento) da Receita de ITBI;
- II. Receitas Partilhadas:
  - a) 10% (dez por cento) da Receita de ICMS;
  - b) 25%(vinte e cinco por cento) da Receita de IPVA;
  - c) 10%(dez por cento) da Receita IPI-Exp.;
  - d) 10%(dez por cento) da Receita do FPM;
  - e) 25%(vinte e cinco por cento) da Receita do ITR;
  - f) 10% (dez por cento) do ICMS - Desoneração
- III. Receitas de Transferências Institucional ou Voluntárias
  - a) 100%(cem por cento) do valores recebidos através de transferências institucionais ou voluntária, de outros Entes da Federação ou de organizações não governamentais.
- IV. Rendimentos de Aplicações Financeiras

**ART.3º** Os recursos provenientes das receitas mencionadas no artigo anterior serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito do Município, e deverão, juntamente com os recursos provindos do FUNDEF, representar uma aplicação nunca menor do que 25% dos recursos mencionados no Art. 212 da Constituição Federal, abrangendo em seus dispêndios os indicados no Art. 70 da Lei Federal 9394 de 20.12.96.

